



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ESTATUTO

Aprovado pela Resolução nº 17/98 do Conselho Universitário, de 22 de dezembro de 1998, pelo Parecer nº 472/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Portaria Ministerial nº 1216-MEC, de 30 de julho de 1999, e publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 1999.

Com alterações introduzidas por resoluções dos Colegiados Superiores.

Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

São Luís
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Nair Portela Silva Coutinho

Reitora

Fernando Carvalho Silva

Vice-Reitor

Dourivan Camara Silva de Jesus

Pró-Reitora de Ensino

Allan Kardec Duailibe Barros Filho

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Dorlene Maria Cardoso de Aquino

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Empreendedorismo

João de Deus Mendes da Silva

Pró-Reitor de Assistência Estudantil

Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges

Pró-Reitora de Recursos Humanos

Eneida de Maria Ribeiro

Pró-Reitora de Gestão e Finanças

Carlindo Soares Gomes

Coordenador da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Sumário

TÍTULO I	Da Universidade, seus Princípios e Finalidades	6
CAPÍTULO I	Da Universidade	6
CAPÍTULO II	Dos Princípios	6
CAPÍTULO III	Das Finalidades	6
TÍTULO II	Da Estrutura Universitária	7
CAPÍTULO I	Dos Princípios	7
CAPÍTULO II	Das Unidades Acadêmicas	8
CAPÍTULO III	Das Subunidades Acadêmicas	8
TÍTULO III	Da Administração da Universidade	8
CAPÍTULO I	Dos Órgãos Deliberativos	9
SEÇÃO I	Do Conselho Diretor	9
SEÇÃO II	Do Conselho Universitário	9
SEÇÃO III	Do Conselho de Administração	10
SEÇÃO IV	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	10
SEÇÃO V	Do Conselho de Unidade Acadêmica	11
SEÇÃO VI	Da Assembleia Departamental	11
SEÇÃO VII	Do Colegiado de Curso	12
CAPÍTULO II	Dos Órgãos Executivos	12
SEÇÃO I	Da Reitoria	12
SEÇÃO II	Das Unidades Administrativas	13
SEÇÃO III	Das Unidades Acadêmicas	13
SEÇÃO IV	Das Subunidades Acadêmicas	13
TÍTULO IV	Das Atividades Acadêmicas da Universidade	14
CAPÍTULO I	Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	14
SEÇÃO I	Do Ensino	14
SEÇÃO II	Da Pesquisa Científica e Tecnológica	16
SEÇÃO III	Da Extensão	16
TÍTULO V	Da Comunidade Universitária	16
CAPÍTULO I	Dos Docentes Integrantes da Carreira do Magistério Superior	17
CAPÍTULO II	Dos Docentes do Ensino Básico	17
CAPÍTULO III	Dos Docentes não Integrantes da Carreira do Magistério Superior	18
CAPÍTULO IV	Do Corpo Discente	18

CAPÍTULO V	Do Corpo Técnico-Administrativo	18
TÍTULO VI	Dos Diplomas e Certificados	18
TÍTULO VII	Das Dignidades Universitárias	19
TÍTULO VIII	Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade	19
CAPÍTULO I	Do Patrimônio	19
CAPÍTULO II	Dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade	20
TÍTULO IX	Das Disposições Gerais	21
TÍTULO X	Das Disposições Transitórias	22

TÍTULO I **Da Universidade, seus Princípios e Finalidades**

CAPÍTULO I Da Universidade

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão – UFMA, instituição oficial de ensino superior, pesquisa e extensão, estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Universidade, dotada de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Colegiados Superiores, pelos Regimentos das Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 3º A Universidade Federal do Maranhão obedece aos seguintes princípios:

- I – educação superior pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade social;
- II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a tecnologia, a arte e o saber;
- IV – respeito ao pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – educação superior articulada com o trabalho e as práticas sociais;
- VI – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VII – descentralização administrativa na organização das estruturas acadêmicas, com respeito à autonomia dos diversos setores institucionais;
- VIII – democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e do bem-estar do ser humano;
- IX – democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidades de acesso e à socialização de seus benefícios;
- X – desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País;
- XI – compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- XII – publicidade dos atos e das informações;
- XIII – planejamento e avaliação periódica das atividades;
- XIV – prestação de contas acadêmica e financeira;
- XV – avaliação institucional democrática, como subsidiária do processo de definição de práticas e estruturas acadêmicas.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da Universidade Federal do Maranhão:

- I – ministrar educação em nível universitário;
- II – produzir, sistematizar e socializar o saber, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e da cidadania, a reflexão crítica, a participação e a

solidariedade, com vista à construção de uma sociedade justa e democrática e à defesa da qualidade de vida;

III – desenvolver, de forma plural, um processo formativo em diferentes campos do saber, necessário à compreensão da natureza e da cultura;

IV – contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, através do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;

VI – desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;

VII – desenvolver a formação de profissionais e pesquisadores, em diferentes áreas de conhecimento;

VIII – contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, mediante a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais e o desenvolvimento de práticas educativas;

IX – estimular a necessidade permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e criar alternativas de concretização das expectativas de formação, de modo a possibilitar a integração dos conhecimentos adquiridos nas diversas experiências educativas;

X – desenvolver a extensão como processo educativo, cultural e científico, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade, viabilizando-a na articulação ensino-pesquisa;

XI – diagnosticar os problemas e demandas regionais, condicionados pelas políticas da economia mundial, numa perspectiva de construir respostas críticas e significativas de formação profissional e produção científica, artística e cultural para o desenvolvimento social;

XII – promover a melhoria das condições de vida da população, com a produção e socialização da ciência e da cultura, superando as condições desumanas e injustas da sociedade;

XIII – estimular a solidariedade humana e os ideais de liberdade.

TÍTULO II

Da Estrutura Universitária

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 5º A Universidade adota estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a utilização de seus recursos materiais e humanos.

Art. 6º A Universidade estrutura-se em Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Curso, sob a coordenação de Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto, Unidades Acadêmicas são os Centros, Institutos e Faculdades, e as Subunidades Acadêmicas são os Departamentos Acadêmicos e as Coordenadorias de Curso.

Art. 7º O ensino, a pesquisa e a extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolvem-se sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos, articulados com as Unidades Acadêmicas, com prioridade para a integração do conhecimento e a interdisciplinaridade.

Art. 8º A Universidade obedece ao princípio da gestão democrática e tem órgãos colegiados, com a participação de segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Os docentes ocupam setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e cada comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes da Universidade.

CAPÍTULO II Das Unidades Acadêmicas

Art. 9º As Unidades Acadêmicas congregam o ensino, a pesquisa e a extensão, segundo as áreas do conhecimento por elas abrangidas, devendo manter a cooperação com outras entidades.

CAPÍTULO III Das Subunidades Acadêmicas

Art. 10. Os Departamentos Acadêmicos e as Coordenadorias de Curso são a menor fração das Unidades Acadêmicas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

TÍTULO III **Da Administração da Universidade**

Art. 11. A Administração da Universidade é constituída por Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos.

Art. 12. Os Órgãos Deliberativos são os seguintes:

- I – Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Conselho Universitário;
 - c) Conselho de Administração;
 - d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II – Colegiados Acadêmicos:
 - a) Conselho de Unidade Acadêmica;
 - b) Assembleia Departamental;
 - c) Colegiado de Curso.

Art. 13. Os Órgãos Executivos são constituídos de Órgãos Executivos Centrais, Órgãos Executivos Auxiliares e Órgãos Executivos Acadêmicos.

- I – Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria.

- II – Órgãos Executivos Auxiliares:

- a) Pró-Reitorias;
- b) Hospital Universitário;

- c) Prefeitura de Campus;
 - ~~d) Unidades Suplementares.~~ (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)
- III – Órgãos Executivos Acadêmicos
- a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;
 - b) Chefia das Subunidades Acadêmicas – Departamentos;
 - c) Coordenadoria das Subunidades Acadêmicas – Cursos.

CAPÍTULO I Dos Órgãos Deliberativos

SEÇÃO I Do Conselho Diretor

Art. 14. O Conselho Diretor é órgão deliberativo, normativo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico-financeira e de gestão do patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. O Conselho Diretor é auxiliado por uma Auditoria Contábil interna.

Art. 15. O Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e três suplentes, tem o Reitor como seu membro nato e Presidente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Presidente da República, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e observado o seguinte:

- a) dois titulares e um suplente de livre escolha presidencial;
- b) dois titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação secreta;
- c) dois titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior – SOMACS.

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor é considerada de caráter relevante, e será exercida gratuitamente.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares.

§ 4º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho Diretor, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função.

Art. 16. Os membros do Conselho Diretor ficam dele afastados, quando investidos em cargo em comissão ou de confiança na Universidade.

SEÇÃO II Do Conselho Universitário

Art. 17. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo da Universidade, competindo-lhe decidir sobre as questões atinentes à política de ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes administrativas em geral, bem como acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações postas em prática.

Art. 18. O Conselho Universitário é composto de:

- I – Reitor, como seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III – Ex-Reitor, que por último haja exercido mandato completo;

- IV – todos os Membros do Conselho de Administração;
- V – todos os Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – Representantes da Comunidade Externa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, compõe-se dos seguintes membros:

- I – Reitor, como seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III – Ex-Reitor que tenha exercido mandato completo no último período;
- IV – Dirigentes das Pró-Reitorias afetas à área do Conselho;
- V – ~~Coordenador das Unidades Suplementares~~; (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)
- VI – Prefeito de Campus;
- VII – Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VIII – Diretor Geral do Hospital Universitário;
- IX – Chefes de Departamento Acadêmico por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;
- X – Coordenadores de Curso de Graduação por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;
- XI – Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;
- XII – Representantes do Corpo Discente, conforme legislação vigente;
- XIII – Representante dos Técnico-Administrativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de 3º Grau no Maranhão.

§ 1º O número de representantes no Conselho de Administração de que tratam os incisos IX, X e XII será definido no Regimento Geral.

§ 2º Os mandatos dos representantes a que se referem os incisos IX, X e XIII são de dois anos, e os de que trata o inciso XII de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução.

§ 3º O Conselho de Administração tem a Câmara de Administração como Órgão consultivo em matéria de administração.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e compõe-se de:

- I – Reitor, como seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III – Dirigentes das Pró-Reitorias afetas à área do Conselho;
- IV – Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V – Diretor Geral do Hospital Universitário;
- VI – Chefes de Departamento Acadêmico por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;
- VII – Coordenadores de Curso de Graduação por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade respectiva;
- VIII – Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* por Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;
- IX – Dirigente da Biblioteca Central;

X – Dirigente do Colégio Universitário da UFMA;

~~XI – Representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;~~

XI – Representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo um pertencente à diretoria legitimamente eleita; (Alterado pela Res. nº 244-CONSUN-2015)

XII – Representante da Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão, indicado;

XIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de 3º Grau no Maranhão, com direito somente a voz;

XIV – Representante do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão, com direito a voz e voto, indicado. (Incluído pela Res. nº 245-CONSUN-2015)

§ 1º O número de representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que tratam os incisos VI, VII, VIII e XI será definido no Regimento Geral.

~~§ 2º Os representantes enumerados nos incisos VI a VIII têm mandato de dois anos, e os de que tratam os incisos XI a XIII, mandato de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução.~~

§ 2º Os representantes enumerados nos incisos VI a VIII têm mandato de dois anos, e os de que tratam os incisos XI a XIV, mandato de um ano, em todos os casos permitida uma única recondução. (Alterado pela Res. nº 245-CONSUN-2015)

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a Câmara de Graduação como órgão consultivo em matéria de Graduação; a Câmara de Pós-Graduação como órgão consultivo em matéria de Pós-Graduação; a Câmara de Extensão como órgão consultivo em matéria de Extensão; a Câmara de Pesquisa como órgão consultivo em matéria de Pesquisa; a Câmara de Assuntos Estudantis como órgão consultivo em matéria de Assuntos Estudantis.

SEÇÃO V

Do Conselho de Unidade Acadêmica

Art. 22. O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão máximo consultivo e deliberativo da administração das Unidades Acadêmicas.

Art. 23. Das decisões do Conselho de Unidade Acadêmica caberá recurso aos Conselhos Superiores, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 24. A composição e as atribuições do Conselho de Unidade Acadêmica serão estabelecidas pelo Regimento Geral.

SEÇÃO VI

Da Assembleia Departamental

Art. 25. A Assembleia Departamental é o órgão máximo consultivo e deliberativo dos Departamentos Acadêmicos e terá suas atribuições e composição definidas no Regimento Geral.

Art. 26. Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que o Departamento Acadêmico estiver vinculado, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

SEÇÃO VII

Do Colegiado de Curso

Art. 27. Os Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* são os órgãos máximos consultivos e deliberativos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* e terão suas atribuições e composição definidas no Regimento Geral.

Art. 28. Das decisões dos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que os Cursos estiverem vinculados, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Executivos

SEÇÃO I

Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria é o Órgão Superior Executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades universitárias.

Parágrafo único. Cabe ao Regimento Geral da Universidade e ao Regimento Interno da Reitoria estabelecer a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 30. A Reitoria é exercida pelo Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos ou Titulares ou que possuam o título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Presidente da República para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, sem que este o suceda nos casos de vaga.

Art. 31. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos ou Titulares ou possuidores do título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

Art. 32. Nos impedimentos e ausências eventuais, simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um membro titular do Conselho Diretor, escolhido por seus pares.

Art. 33. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor assumirá a direção da Universidade o membro titular mais antigo do Conselho Diretor dentre os indicados pelo Conselho Universitário, sendo organizadas novas eleições no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga.

Parágrafo único. O mandato dos Dirigentes que vierem a ser nomeados é de quatro anos.

SEÇÃO II

Das Unidades Administrativas

Art. 34. A Universidade tem Unidades Administrativas, constituídas pelas Pró-Reitorias, pelo Hospital Universitário, pela Prefeitura de Campus e pelas Unidades Suplementares, para executar ações definidas no Regimento Geral. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)

Art. 34. A Universidade tem Unidades Administrativas, constituídas pelas Pró-Reitorias, pelo Hospital Universitário e pela Prefeitura de Campus, para executar ações definidas no Regimento Geral.

§ 1º O Hospital Universitário é regido por Regimento específico, discutido e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor. O Hospital Universitário é dirigido por um Diretor Geral. A Prefeitura de Campus por um Prefeito. A Coordenadoria das Unidades Suplementares por um Coordenador. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)

§ 2º Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor. O Hospital Universitário é dirigido por um Diretor-Geral. A Prefeitura de Campus por um Prefeito.

§ 3º A nomeação dos Dirigentes das Pró-Reitorias, Prefeitura de Campus e Unidades Suplementares é de competência do Reitor, sendo demissíveis *ad nutum*. (Revogado pela Res. nº 73-CONSUN-2004)

§ 3º A nomeação dos Dirigentes das Pró-Reitorias e Prefeitura de Campus é de competência do Reitor, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 4º O Diretor do Hospital Universitário é nomeado pelo Reitor, de conformidade com o Regimento específico do Hospital Universitário.

SEÇÃO III

Das Unidades Acadêmicas

Art. 35. A Diretoria de Unidade Acadêmica é seu órgão máximo executivo, e como tal dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor.

Art. 36. O Diretor de Unidade Acadêmica é escolhido, nos termos da legislação vigente, conforme o Regimento Geral, entre os Professores Adjuntos, Titulares ou possuidores do título de Doutor, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, o Reitor nomeará um Diretor *Pro-Tempore* para exercer o cargo até novas eleições gerais para Diretor das Unidades Acadêmicas.

SEÇÃO IV

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 37. Cada Departamento Acadêmico tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 38. Cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* tem uma Coordenadoria e um Coordenador eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, e empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. As Coordenadorias de Curso terão suas atribuições definidas no Regimento Geral.

TÍTULO IV **Das Atividades Acadêmicas da Universidade**

CAPÍTULO I Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 39. O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, são exercidos de modo indissociável, com o objetivo de garantir, ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação de conhecimentos.

Art. 40. O ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade obedecem a uma política geral de linhas prioritárias, voltada para a realidade nacional, regional e maranhense, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

SEÇÃO I Do Ensino

Art. 41. A Universidade oferece as seguintes modalidades de Cursos e Programas: Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Sequenciais.

Parágrafo único. O ingresso nos Cursos e Programas de que trata este Artigo dá-se de conformidade com normas específicas a eles relativas.

Art. 42. Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de grau acadêmico nas áreas fundamentais de conhecimento, das respectivas aplicações técnicas e profissionais, para a inserção no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 43. A criação de Cursos de Graduação na UFMA depende de:

- I – estudo diagnóstico da necessidade do Curso no contexto regional;
- II – projeto pedagógico do Curso;
- III – atendimento à legislação educacional vigente;
- IV – aprovação nas instâncias competentes.

Art. 44. O projeto pedagógico dos Cursos de Graduação tem sua organização disciplinada no Regimento Geral.

Art. 45. Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo disposto no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nestes casos:

I – candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II – portadores de diploma de curso superior;
- III – transferências obrigatórias e facultativas;
- IV – bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V – alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade;
- VI – matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Art. 46. Cada Curso de Graduação tem como órgãos:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso de Graduação são seus órgãos máximos consultivos e deliberativos e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, que também disporá sobre as atribuições das Coordenadorias de Curso.

Art. 47. A Pós-Graduação compreende os seguintes níveis de formação:

- I – Aperfeiçoamento;
- II – Especialização;
- III – Mestrado;
- IV – Doutorado.

Parágrafo único. Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro.

Art. 48. Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 49. Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem como órgãos:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* são seus órgãos máximos consultivos e deliberativos e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, que também disporá sobre as atribuições das Coordenadorias de Curso.

Art. 50. Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, definem-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares, com níveis diferentes de abrangência em duração e profundidade.

Art. 52. O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Sequencial são estabelecidos pelo respectivo Colegiado, observada a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Da Pesquisa Científica e Tecnológica

Art. 53. A definição das políticas internas de produção científica e tecnológica deve considerar:

- I – a valorização e respeito às características, vocações e necessidades regionais das diversas áreas de conhecimento;
- II – a manutenção do caráter público dos novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III – a priorização de projetos integrados e interinstitucionais;
- IV – os interesses da formação acadêmica, nas diferentes modalidades de cursos e programas de educação superior.

Art. 54. A Universidade incentiva a pesquisa através de:

- I – concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas, principalmente a de iniciação científica;
- II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III – concessão de auxílios para execução de projetos de pesquisas especiais;
- IV – realização de convênios com agências nacionais e internacionais;
- V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o diálogo entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados ou em rede;
- VI – estímulo à organização de laboratórios ou núcleos de pesquisa;
- VII – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na Universidade;
- VIII – realização de congressos, encontros de pesquisadores, simpósios, seminários e trocas de experiências.

SEÇÃO III

Da Extensão

Art. 55. A extensão universitária, aberta à participação da população, compreende cursos e serviços definidos em programas e projetos específicos.

Art. 56. Os cursos de extensão têm por objetivo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 57. Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas, tais como assessorias, atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração ou orientação de projetos, parcerias em matérias científica, técnica, educacional, artística e cultural.

Art. 58. Os serviços e cursos de extensão são planejados, executados e avaliados pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas, por iniciativa do docente ou solicitação de interessados, e submetidos à aprovação nas instâncias competentes.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Art. 59. A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I

Dos Docentes Integrantes da Carreira do Magistério Superior

Art. 60. A Carreira do Magistério Superior é integrada pelas seguintes Classes:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Titular.

Art. 60. A Carreira do Magistério Superior é estruturada pelas classes A, B, C, D e E, com denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I – Classe A, com as denominações de: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

V – Classe E, com a denominação de Professor Titular. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 61. O Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade é integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas :

I – as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, e à pesquisa, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;

II – as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III – as inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em Órgão do Ministério da Educação e do Desporto.

CAPÍTULO II

Dos Docentes do Ensino Básico

Art. 62. O Corpo Docente do Colégio Universitário é integrado por todos quanto exerçam, em nível do Ensino Básico, atividades de magistério, assim compreendidas:

I – as pertinentes ao ensino básico, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;

II – as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais.

Parágrafo único. O Colégio Universitário está vinculado à Pró-Reitoria afeta à área de Graduação.

CAPÍTULO III

Dos Docentes não Integrantes da Carreira do Magistério Superior

Art. 63. A Universidade pode ter docentes contratados como Professor Visitante, Professor Substituto ou outra forma de contratação, em caráter excepcional.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 64. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 65. São duas as categorias de Discentes: regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Ensino Básico mantido pela Universidade.

§ 2º Alunos especiais são os matriculados em Cursos Sequenciais, de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

Art. 66. A Universidade pode conceder bolsas aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 67. O Corpo Discente é representado por suas Entidades.

CAPÍTULO V

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 68. O Corpo Técnico-Administrativo, que desenvolve atividades-meio na Universidade, compreende ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio.

Art. 69. As atribuições inerentes aos cargos técnicos e administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 70. Aos estudantes que concluírem curso seqüencial, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, a Universidade outorgará o grau a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados, assinados pelo Reitor.

Art. 71. Aos estudantes que concluírem curso de especialização e aperfeiçoamento a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente.

Art. 72. Os certificados de cursos de atualização e extensão são assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente.

Art. 73. A Universidade promove a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, serão feitas de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO VII Das Dignidades Universitárias

Art. 74. A Universidade expedirá títulos de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa*, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

Art. 75. A Universidade concederá, também, as seguintes dignidades universitárias:

I – Professor Emérito – a docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.

II – Servidor Emérito – a técnico-administrativo aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.

III – Benemérito da Universidade – a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV – Mérito Cultural – a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V – Mérito Universitário – a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

VI – Mérito Estudantil – ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso, concedido segundo normas do Conselho Universitário, constando de certificado e medalha, entregues na sessão solene da colação de grau do formando.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, far-se-á mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades universitárias são representadas por diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

TÍTULO VIII Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 76. O patrimônio da Universidade é constituído de:

I – bens e direitos da Fundação Universidade do Maranhão, criada pela Lei 5.152, de 21 de outubro de 1966, bem como aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados, ressalvadas as disposições contidas na Ata de constituição da Fundação;

II – bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade Federal do Maranhão;

III – fundos especiais e pelo superávit apurado em balanço patrimonial do exercício.

Art. 77. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Art. 78. Caso a Universidade venha a se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao Patrimônio da União, salvo a hipótese de doação com cláusula específica em contrário.

Art. 79. Qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade só poderá ser alienado mediante autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Dos Recursos e do Regime Financeiro da Universidade

Art. 80. Os recursos da Universidade são provenientes de:

I – transferências oriundas do Orçamento da União;

II – dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

III – doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas jurídicas ou físicas;

IV – rendas de aplicações de bens ou valores;

V – retribuição de atividades remuneradas;

VI – taxas e emolumentos;

VII – fundos especiais;

VIII – rendas eventuais;

IX – bens e valores patrimoniais.

Art. 81. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º A Universidade somente poderá receber doações ou legados com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratarem de doações ou legados com encargos serão apreciados pelos setores competentes e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 82. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 83. A proposta orçamentária da Universidade compreende a receita e a despesa e, depois de apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 84. De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 85. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 86. A escrituração da receita, despesa e patrimônio é centralizada na Reitoria.

Art. 87. A comprovação das despesas é feita nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os depósitos em espécie serão feitos, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 88. A Prestação de Contas da Universidade é apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 89. O Reitor é o gestor financeiro da Universidade.

Art. 90. O Reitor pode, no caso de gestão financeira, delegar competência para tais fins.

TÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 91. O Regimento Geral conterá o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade.

Art. 92. As resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade que não contrariem disposições do presente Estatuto permanecem em vigor.

Art. 93. Os Órgãos Colegiados da Universidade somente podem se reunir com a maioria absoluta de seus membros, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadêmicas, Assembleias Departamentais, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes.

TÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 94. No prazo de noventa dias, contados da aprovação do Estatuto da Universidade, devem ser constituídos os novos Conselhos Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração – e os Conselhos de Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Até que se constituam os órgãos a que se refere este Artigo, permanecem em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centros, com sua atual composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas.

Art. 95. A Reitoria promoverá as adequações necessárias no Regimento Geral da Universidade, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Estatuto.

Parágrafo único. Os demais Regimentos Internos e instrumentos normativos farão, sessenta dias após a aprovação do Regimento Geral, as devidas adequações.

Art. 96. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.